

PREGÃO ELETRÔNICO

02/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Paraibano/MA – Sec. Mun. Administração Geral

OBJETO

Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de leilão público, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis para o município de Paraibano/MA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5% (cinco por cento), do valor arrematado

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/02/2026 às 08:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DOS RECURSOS.....	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
Processo Administrativo nº 120126015/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, inscrita no CNPJ nº 05.303.144/0001-30, por meio da Secretaria Municipal de Administração Geral, sediada na Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro, CEP: 65.670-000 – Fone (99) 3554-1480 / 1112 – Paraibano-MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de leilão público, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis para o município de Paraibano/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial competente, que estiverem previamente credenciados na Plataforma Portal de Compras – Paraibano/MA (<https://www.licitaparaibanoma.com.br/>), e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O Leiloeiro Oficial responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances por ele registrados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legalmente constituído, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do Leiloeiro Oficial conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma indicada no item anterior e mantê-los devidamente atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, de imediato, à correção ou à alteração dos registros sempre que identificar incorreções ou desatualizações.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do participante no momento da análise da documentação.

2.5. Não se aplica à presente licitação o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, uma vez que a contratação se destina a Leiloeiro Oficial, pessoa física, regida por legislação própria e normas específicas da atividade.

2.6. A participação na licitação restringe-se aos Leiloeiros Oficiais que atendam às exigências legais, regulamentares e editalícias aplicáveis à atividade, não sendo admitida a participação de pessoas jurídicas, consórcios ou entidades equiparadas.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. o Leiloeiro Oficial que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

- 2.7.2. aquele que, ao tempo da licitação, encontre-se impedido de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- 2.7.3. o Leiloeiro Oficial que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.4. aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.5. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, bem como quaisquer pessoas jurídicas ou entes coletivos;
- 2.7.7. Leiloeiro Oficial que atue em desconformidade com as normas que regem sua profissão ou que não comprove sua regularidade perante a Junta Comercial competente.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao Leiloeiro Oficial que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da representação.
- 2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar Leiloeiro Oficial que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarado inidôneo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou pessoa que preste assessoria técnica à Administração.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço inicial ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, devidamente assinada.
- 3.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que

cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O Leiloeiro Oficial deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de comissão ofertado, quando aplicável, observado o limite máximo fixado neste Edital e no Termo de Referência;

4.1.2. Valor total estimado da remuneração, quando exigido para fins de classificação;

4.1.3. Declaração de ciência e concordância com as condições de prestação dos serviços;

4.1.4. Descrição dos serviços de leilão a serem prestados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

4.2. Todas as condições e declarações constantes da proposta vinculam o Leiloeiro Oficial.

4.3. No percentual de comissão ou nos valores propostos estarão incluídos todos os custos necessários à execução dos

serviços, inclusive despesas operacionais, encargos previdenciários, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a atividade de leiloeiro.

4.4. O percentual de comissão e/ou os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Leiloeiro Oficial, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Caso haja incidência de tributos sobre a remuneração do Leiloeiro Oficial, estes deverão estar devidamente considerados na proposta apresentada, observada a legislação tributária aplicável à pessoa física.

4.6. Independentemente da forma de composição da proposta, no pagamento poderão ser efetuadas as retenções na fonte previstas na legislação vigente.

4.7. Não se aplica à presente licitação o regime tributário do Simples Nacional, por se tratar de contratação de Leiloeiro Oficial, pessoa física.

4.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento integral das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o Leiloeiro Oficial o compromisso de executar os serviços de leilão nos termos estabelecidos, utilizando os meios, recursos e estrutura necessários à adequada execução contratual.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

4.10. Os proponentes deverão respeitar os limites máximos de comissão e demais parâmetros econômicos fixados na legislação aplicável e no Termo de Referência, quando da participação na presente licitação.

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto ou menor comissão, o percentual final ofertado deverá observar, obrigatoriamente, os limites estabelecidos neste Edital.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou pelo contratado poderá ensejar responsabilização perante o Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, resultar na adoção das medidas previstas no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na apuração de eventuais prejuízos ao erário.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

OU

- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 min (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 min (dez minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 min (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

OU

- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (dez por cento)** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 min (dois minutos)** do período de duração

da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Não se aplica à presente licitação o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, uma vez que a contratação se destina a Leiloeiro Oficial, pessoa física, regida por legislação própria, inexistindo enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a seguinte ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os Leiloeiros Oficiais empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais ou documentos hábeis que atestem o cumprimento satisfatório de obrigações em contratações anteriores;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no exercício de suas atividades profissionais, quando comprovável e aplicável;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, quando compatível com a natureza da contratação.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

5.22.2.1. Leiloeiros Oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado em que se localiza o órgão ou entidade licitante;

5.22.2.2. Leiloeiros Oficiais brasileiros;

5.22.2.3. Leiloeiros Oficiais que comprovem atuação em processos de inovação tecnológica aplicáveis à atividade de leilão, quando pertinente;

5.22.2.4. Leiloeiros Oficiais que comprovem práticas alinhadas a políticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do limite máximo de comissão ou em desconformidade com os parâmetros definidos para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser realizada com os demais Leiloeiros Oficiais, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, seja desclassificado por manter proposta incompatível com os limites definidos pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os participantes e juntado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Pregoeiro solicitará ao Leiloeiro Oficial mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles já exigidos neste Edital.

5.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo Leiloeiro Oficial no chat do sistema, antes do encerramento do prazo.

5.24. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o Leiloeiro Oficial, pessoa física, provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das disposições deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça sua participação na licitação ou a futura contratação.

6.2. Para fins de verificação de eventual impedimento, o Pregoeiro realizará consulta aos cadastros públicos e sistemas oficiais disponíveis que indiquem sanções administrativas aplicáveis a pessoas físicas, bem como aos registros mantidos pela Junta Comercial competente quanto à regularidade da matrícula do Leiloeiro Oficial.

6.3. Constatada a existência de apontamento que indique possível sanção impeditiva ou irregularidade relevante, o Pregoeiro diligenciará para verificar sua natureza, alcance e vigência, assegurando previamente ao Leiloeiro Oficial o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.3.1. A verificação poderá abranger a análise de registros administrativos, decisões sancionatórias transitadas em julgado na esfera administrativa ou judicial e demais elementos que demonstrem impedimento legal à contratação.

6.3.2. O Leiloeiro Oficial será formalmente convocado para se manifestar e apresentar esclarecimentos antes de eventual decisão de inabilitação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção válida que impeça a contratação, o Leiloeiro Oficial será reputado inabilitado, por ausência de condição legal de participação no certame.

6.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.4.1. conter vícios insanáveis;
- 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

OU

6.8.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.8.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.8.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da

proposta.

6.8.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a habilitação jurídica, técnica e fiscal do Leiloeiro Oficial, pessoa física, para a execução do objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da legislação específica que rege a atividade de leiloeiro.

7.2. A participação na presente licitação restringe-se a Leiloeiros Oficiais regularmente matriculados em Junta Comercial brasileira, não sendo admitida a participação de empresas estrangeiras ou de pessoas que não exerçam legalmente a atividade no País.

7.3. Não será admitida, em qualquer hipótese, a participação em consórcio, bem como a soma de capacidades técnicas, jurídicas ou econômico-financeiras, em razão do caráter personalíssimo dos serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial.

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por essa administração pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio no HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.9. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://paraibano.ma.gov.br/> e <https://www.licitaparaibanoma.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5. fraudar a licitação;
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma Portal de Compras – Paraibano/MA.

10.3.1. A petição de impugnação apresentada por licitante deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 30 (trinta) dias que antecederem a data da abertura das propostas.
- 11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://paraibano.ma.gov.br/> e <https://www.licitaparaibanoma.com.br/>.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Paraibano/MA, 27 de janeiro de 2026

Milton Pereira de Sousa
Secretário Municipal de Administração Geral
Portaria nº 3001.0101-0002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de leilão público, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis para o município de Paraibano/MA.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa possibilitar a realização de leilão público para a alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Paraibano/MA que se encontram classificados como inservíveis, antieconômicos ou ociosos para a Administração. A contratação de leiloeiro oficial é necessária para assegurar a condução adequada do certame, observando-se os princípios da legalidade, transparência, publicidade e obtenção da proposta mais vantajosa, por meio da ampla divulgação, organização e execução do leilão. O serviço deverá abranger todas as etapas necessárias à realização do leilão público, conforme as especificações técnicas, legais e operacionais previstas neste Termo de Referência e seus anexos, observadas as normas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial.

2.2. A contratação é indispensável para garantir a correta destinação dos bens móveis considerados inservíveis, evitando a sua depreciação contínua, ocupação indevida de espaços públicos e custos desnecessários com guarda, manutenção ou controle patrimonial. A realização do leilão público, com o apoio técnico de profissional habilitado, contribui para a racionalização da gestão patrimonial do Município, permitindo a arrecadação de recursos financeiros que poderão ser revertidos em benefício da coletividade. Ademais, a atuação do leiloeiro oficial assegura maior competitividade e transparência ao processo de alienação, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior segurança jurídica à Administração.

2.3. O regime de execução da contratação observará a forma compatível com a natureza do objeto, adotando-se a remuneração do leiloeiro oficial por meio de comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, conforme percentuais e condições estabelecidos na legislação vigente e neste Termo de Referência. Esse modelo permite a adequada vinculação da remuneração ao resultado do leilão, considerando a quantidade, o valor dos bens alienados e as condições de mercado no momento da realização do certame, conferindo maior eficiência e economicidade à contratação.

2.4. Este objeto de contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, uma vez que a necessidade de alienação dos bens móveis decorre de avaliação patrimonial periódica, que identificou a existência de bens inservíveis sem utilidade administrativa. Verificou-se, ainda, a inexistência de contrato vigente que contemple a prestação de serviços de leilão público para essa finalidade. Diante desse cenário, torna-se necessária a instauração do presente processo licitatório, a fim de viabilizar a adequada gestão do patrimônio público e a alienação regular dos bens móveis inservíveis do Município de Paraibano/MA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a contratação consiste na seleção de leiloeiro oficial habilitado para a condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis considerados inservíveis para o Município de Paraibano/MA. A execução do objeto abrangerá a organização, divulgação, condução e finalização do leilão, observadas as disposições legais aplicáveis e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. O leiloeiro deverá adotar procedimentos que assegurem ampla publicidade, competitividade entre os interessados e transparência em todas as etapas do certame, incluindo a catalogação dos bens, a definição das condições de participação, a condução das sessões públicas e o apoio à formalização dos atos decorrentes da arrematação, garantindo a regularidade e a eficiência do processo de alienação

patrimonial.

3.2. Considerando a diversidade, quantidade e características dos bens móveis a serem alienados, a execução do objeto será organizada de forma segmentada por lotes, conforme definido pela Administração e detalhado no Termo de Referência. Esse fracionamento possibilitará melhor apresentação dos bens, maior atratividade aos potenciais interessados e adequada formação de preços, permitindo ajustes conforme a natureza, o estado de conservação e o valor estimado de cada item ou conjunto de itens. A condução do leilão por lotes contribuirá para a otimização dos resultados, assegurando maior eficiência na alienação dos bens inservíveis, a maximização da arrecadação e a adequada gestão do patrimônio público municipal.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação, voltada à contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de leilão público, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis do Município de Paraibano/MA, incluem:

4.1.1. O leiloeiro oficial deverá possuir registro regular na Junta Comercial do Estado do Maranhão ou de outra unidade da federação, quando admitido pela legislação, comprovando habilitação legal para o exercício da atividade e atendimento às exigências normativas aplicáveis.

4.1.2. Para a adequada execução do objeto, o leiloeiro deverá comprovar experiência compatível com a realização de leilões públicos de bens móveis, demonstrando capacidade técnica e operacional para organizar, divulgar e conduzir certames com observância das normas legais, da publicidade dos atos e da competitividade entre os interessados.

4.1.3. O leiloeiro deverá dispor de estrutura operacional adequada à execução do serviço, incluindo meios para divulgação do leilão, atendimento aos interessados, condução das sessões públicas — presenciais, eletrônicas ou híbridas, conforme definido pela Administração — e apoio à formalização dos atos decorrentes das arrematações.

4.1.4. O leiloeiro deverá elaborar e apresentar, previamente à realização do certame, plano de execução do leilão, contendo, no mínimo, a descrição das etapas do procedimento, forma de divulgação, cronograma estimado, organização dos lotes, regras de participação e demais informações necessárias à adequada condução do leilão público.

4.1.5. Durante a execução do objeto, o leiloeiro deverá manter acompanhamento contínuo do certame, prestando esclarecimentos aos interessados, registrando os lances, formalizando as arrematações e adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade, a transparência e a segurança jurídica do processo de alienação.

4.1.6. Ao final do leilão, o leiloeiro deverá apresentar relatório circunstanciado à Administração, contendo informações sobre os bens leiloados, valores de avaliação e de arrematação, identificação dos arrematantes, lotes não vendidos, ocorrências relevantes e demais dados necessários ao controle, à fiscalização e ao registro patrimonial.

4.1.7. Em caso de necessidade de ajustes operacionais, como reprogramação de datas, reorganização de lotes ou adoção de medidas para ampliar a competitividade do certame, o leiloeiro deverá atuar em conjunto com a Administração, observadas as diretrizes previamente estabelecidas e a legislação vigente.

4.1.8. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade de direito privado, comprovando a execução anterior de serviços de leilão público ou atividades similares, compatíveis em natureza e complexidade com o objeto desta contratação.

4.1.9. O atestado técnico deverá conter informações claras sobre o emitente, identificação do serviço prestado, período de execução e descrição das atividades realizadas, evidenciando similaridade em características e complexidade com o objeto desta contratação.

4.2. A prestação dos serviços de leilão deverá ocorrer conforme as solicitações e o cronograma definidos pela Administração, observadas as etapas previstas no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada alienação dos bens móveis inservíveis e a regularidade dos procedimentos administrativos e patrimoniais.

4.3. Não será permitida a subcontratação total do objeto da contratação, devendo o leiloeiro oficial assumir integral responsabilidade pela condução do leilão público, pela observância das normas legais e pela qualidade e conformidade da execução dos serviços contratados.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução contratual relacionada à prestação dos serviços de leilão público será realizada de forma organizada e programada, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos, das condições definidas no Termo de Referência e

da observância às normas legais aplicáveis, conforme o cronograma definido pela Administração do Município de Paraibano/MA.

5.2. Serão adotados procedimentos de fiscalização e controle durante todas as etapas da execução do serviço, a fim de verificar a conformidade das atividades desenvolvidas pelo leiloeiro oficial com as disposições contratuais, especialmente quanto à publicidade dos atos, à regularidade da condução do certame, ao registro dos lances e à formalização das arrematações.

5.3. O modelo de execução contemplará a organização adequada do leilão público, incluindo a preparação e divulgação dos editais, a organização dos bens em lotes, a condução das sessões públicas e o registro detalhado das atividades realizadas, assegurando a rastreabilidade, a transparência e o controle de todas as etapas do processo de alienação.

5.4. Será observado plano de execução do leilão previamente aprovado pela Administração, prevendo procedimentos para eventuais ajustes operacionais, como reprogramação de datas, reorganização de lotes ou adoção de medidas destinadas a ampliar a competitividade do certame, sempre que necessário ao atendimento do interesse público.

5.5. O leiloeiro oficial será responsável por apresentar relatórios de execução e conformidade, contendo informações detalhadas sobre os bens leiloados, valores de avaliação e de arrematação, identificação dos arrematantes, lotes não arrematados, datas de realização e eventuais ocorrências relevantes para fins de controle e fiscalização.

5.6. Serão mantidos canais de comunicação diretos e eficazes entre o leiloeiro oficial e os setores responsáveis da Administração Municipal, de modo a assegurar o pronto atendimento a demandas relacionadas à execução do leilão, esclarecimentos aos interessados, ajustes operacionais e suporte às atividades de fiscalização.

5.7. O prazo máximo para início da execução dos serviços, após o recebimento da solicitação formal emitida pela contratante, será de até 10 (dez) dias úteis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, considerando a natureza do objeto e as etapas preparatórias necessárias à realização do leilão.

5.8. O leiloeiro oficial deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer ajustes ou correções necessárias sempre que forem identificadas irregularidades, inconsistências ou falhas procedimentais, de modo a assegurar a regularidade, a transparência e a segurança jurídica do leilão público.

5.9. Em situações que demandem maior celeridade, como a necessidade de evitar a depreciação dos bens ou de viabilizar a rápida destinação do patrimônio inservível, o leiloeiro deverá priorizar a execução das atividades, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração.

5.10. O leiloeiro oficial deverá garantir que todos os procedimentos relativos à condução do leilão sejam realizados de forma segura e organizada, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, de modo a evitar nulidades, questionamentos ou prejuízos à Administração e aos participantes do certame.

5.11. O leiloeiro deverá fornecer, sempre que solicitado, informações técnicas, orientações procedimentais e documentação pertinente à execução do leilão, em linguagem clara e acessível, de modo a subsidiar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelos servidores designados.

5.12. A execução dos serviços deverá ser compatível com as características e a quantidade dos bens móveis a serem alienados, permitindo ajustes na organização dos lotes, na forma de divulgação e na condução das sessões, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

5.13. O leiloeiro oficial deverá manter suporte acessível às secretarias e unidades responsáveis pela gestão patrimonial e pelo acompanhamento do contrato, disponibilizando canais para registro e solução de ocorrências, dúvidas operacionais ou solicitações relacionadas à execução do objeto contratual.

5.14. O leiloeiro oficial deverá assegurar a regularidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços de leilão público durante todo o período contratual, comprometendo-se com a correção de eventuais falhas e com o atendimento adequado às demandas apresentadas pela Administração, nos termos do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de leilão público, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis do Município de Paraibano/MA, deverá ser executado em estrita conformidade com as cláusulas contratuais e com os preceitos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como com a legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro. Ambas as partes contratantes serão responsáveis pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto contratado, nos termos da lei e do instrumento contratual.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução do leilão e as demais obrigações previstas serão prorrogados por igual período, sem prejuízo para nenhuma das partes. Qualquer modificação contratual deverá ser formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, em observância à legislação vigente.

6.3. As comunicações formais entre a entidade contratante e o leiloeiro oficial deverão ser realizadas por escrito, assegurando a devida formalidade processual. Poderão ser utilizados e-mails institucionais, sistemas eletrônicos oficiais ou plataformas digitais de gestão contratual, desde que todas as interações sejam devidamente registradas e arquivadas para fins de controle, transparência e fiscalização do contrato.

6.4. A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, a presença de representantes do leiloeiro oficial para tratar de pendências ou assuntos urgentes relacionados à execução contratual, especialmente no que se refere à organização do leilão, definição ou ajuste de lotes, cronograma de divulgação e realização das sessões públicas, bem como à adoção de providências corretivas em caso de falhas procedimentais.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser promovida reunião inicial de alinhamento com o leiloeiro oficial, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização contratual, contendo as obrigações da contratada, os procedimentos de acompanhamento e controle, o cronograma estimado do leilão, os critérios de aferição da regularidade dos atos praticados e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual. Essa medida tem por finalidade assegurar o pleno entendimento do objeto por ambas as partes e promover uma execução contratual eficiente, transparente e alinhada às necessidades de gestão patrimonial do Município.

Preposto

6.6. O leiloeiro oficial contratado deverá designar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento e pela execução do contrato, antes do início das atividades relativas à realização do leilão público. No instrumento de designação deverão estar claramente definidos os poderes e deveres atribuídos ao preposto, especialmente no que se refere à interlocução direta com a Administração Pública, à coordenação das etapas do leilão, ao controle de prazos, ao atendimento de demandas da contratante, à adoção de providências corretivas em caso de eventuais não conformidades e ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a manutenção do preposto designado, sempre que verificada conduta incompatível com as atribuições do cargo, descumprimento de obrigações contratuais ou inaptidão técnica para o adequado acompanhamento do objeto contratado. Nessas hipóteses, o leiloeiro oficial deverá promover a substituição imediata do preposto por outro profissional devidamente qualificado, de modo a assegurar a continuidade da execução contratual e a adequada observância das condições pactuadas.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato referente à prestação dos serviços de leilão público, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis do Município de Paraibano/MA. Compete ao fiscal verificar a regularidade da condução do leilão, a observância das etapas previstas no Termo de

Referência, a conformidade dos procedimentos adotados com a legislação vigente, o cumprimento dos prazos estabelecidos e o atendimento das obrigações contratuais assumidas pelo leiloeiro oficial, assegurando a fiel execução das cláusulas contratuais.

6.10. O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução do contrato, tais como descumprimento de prazos, falhas na divulgação do leilão, irregularidades procedimentais, inconsistências na organização dos lotes, problemas na condução das sessões públicas ou qualquer outro fato que possa comprometer o adequado andamento da contratação. Caberá, ainda, documentar as medidas corretivas adotadas, em conformidade com o disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Na hipótese de identificação de falhas na execução dos serviços de leilão, irregularidades nos procedimentos adotados, descumprimento das condições contratuais ou das normas legais aplicáveis, o fiscal técnico deverá emitir notificação formal ao leiloeiro oficial, estabelecendo prazos objetivos para a regularização das pendências, de forma fundamentada, devidamente documentada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

6.12. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, com a devida antecedência, toda e qualquer situação que extrapole sua competência funcional, possibilitando a adoção tempestiva de providências administrativas, corretivas ou, se necessário, a aplicação das penalidades cabíveis pela autoridade competente.

6.13. Ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual, como falhas recorrentes na condução do leilão, inobservância das regras estabelecidas, ausência de publicidade adequada, descumprimento de prazos ou não correção das irregularidades apontadas, deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato, a fim de viabilizar a adoção de medidas corretivas ou preventivas pela Administração.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato será responsável por acompanhar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica do leiloeiro oficial contratado durante toda a vigência contratual, bem como por fiscalizar os aspectos administrativos relacionados à execução do contrato referente à prestação dos serviços de leilão público para a alienação de bens móveis considerados inservíveis do Município de Paraibano/MA. Compete-lhe supervisionar a emissão de empenhos, o controle e a regularidade dos pagamentos, a aplicação de eventuais garantias, a apuração de glosas, quando cabíveis, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos. Poderá, sempre que necessário, solicitar documentos comprobatórios ao contratado, com o objetivo de assegurar a regularidade contratual e o cumprimento da legislação aplicável.

6.15. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do leiloeiro oficial, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva na identificação e no registro da ocorrência, encaminhando relato circunstanciado ao gestor do contrato. As situações que extrapolarem sua competência deverão ser formalmente comunicadas, a fim de que a Administração adote as providências legais, administrativas ou sancionatórias cabíveis, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução do contrato relativo à prestação dos serviços de leilão público, destinados à alienação de bens móveis considerados inservíveis do Município de Paraibano/MA, mantendo devidamente atualizados todos os registros formais no histórico de gerenciamento contratual. Entre esses registros incluem-se comunicações oficiais, ocorrências contratuais, apostilamentos, termos aditivos, prorrogações, relatórios de fiscalização e demais documentos pertinentes, com vistas à avaliação contínua da necessidade de ajustes contratuais, em conformidade com o interesse público.

6.17. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, avaliando as ocorrências documentadas e as providências adotadas, comunicando à autoridade superior, sempre que necessário, situações que extrapolem sua competência funcional ou que demandem deliberação administrativa de natureza estratégica.

6.18. Compete ao gestor verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro oficial

contratado, requisito indispensável para a regularidade da execução contratual e para a liberação de pagamentos. Eventuais restrições, pendências ou irregularidades deverão ser devidamente registradas em relatório próprio, com imediata comunicação ao setor responsável pela execução orçamentária e financeira do Município.

6.19. O gestor deverá emitir documento comprobatório, com base nos registros da fiscalização técnica e administrativa, contendo avaliação objetiva acerca do cumprimento das obrigações contratuais por parte do leiloeiro oficial. Esse documento deverá abordar o desempenho do contratado ao longo da execução do leilão, conforme critérios previamente definidos e passíveis de aferição, bem como relatar eventuais penalidades aplicadas, integrando o cadastro de atesto de cumprimento contratual.

6.20. Caso seja identificada infração contratual passível de responsabilização, o gestor adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo sancionador, o qual deverá ser conduzido por comissão formalmente designada ou por agente competente, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. Ao término da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação quanto ao atingimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, especialmente no que se refere à regularidade, transparência e efetividade do leilão público e à adequada alienação dos bens móveis inservíveis, bem como eventuais recomendações técnicas e sugestões de melhoria aplicáveis a futuras contratações da Administração Pública Municipal.

6.22. Caberá ao gestor encaminhar ao setor de contratos toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, com base nos valores atestados pela fiscalização técnica e administrativa, observando as disposições contratuais, a forma de remuneração do leiloeiro oficial e os procedimentos definidos para o encerramento da execução financeira do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa de execução estipulada no contrato, o leiloeiro oficial deverá apresentar relatório detalhado da realização do leilão público, contendo, no mínimo, a relação dos bens móveis leiloados, a organização por lotes, os valores de avaliação, os valores de arrematação, a identificação dos arrematantes, os bens não arrematados, as datas das sessões realizadas, eventuais intercorrências e demais elementos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando todas as atividades previstas no cronograma do leilão estiverem integralmente executadas e devidamente verificadas pela fiscalização contratual.

7.3.2. O leiloeiro oficial deverá apresentar, juntamente com o relatório de execução, os documentos comprobatórios da regular realização do leilão, tais como atas das sessões, registros de lances, comprovantes de publicidade, relação de arrematações, termos de arrematação e demais documentos exigidos no contrato.

7.4. O recebimento provisório dos serviços prestados será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante verificação técnica e administrativa, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação formal do leiloeiro oficial, acompanhada da documentação exigida referente à etapa contratual correspondente.

7.4.2. O fiscal técnico será responsável pela verificação da conformidade da execução do leilão com as especificações contratuais, avaliando, entre outros aspectos, a regularidade procedimental, a publicidade dos atos, a organização dos lotes, o cumprimento dos prazos e a adequada condução das sessões públicas.

7.4.3. O fiscal administrativo verificará os aspectos formais da execução, tais como a regularidade da documentação apresentada, a observância das cláusulas contratuais, a conformidade das informações financeiras e a adequação dos relatórios apresentados.

7.4.4. O fiscal setorial, quando designado, poderá realizar o recebimento provisório considerando, de forma conjunta, os aspectos técnicos e administrativos relacionados à execução do leilão público.

7.4.5. Ao final de cada etapa, o fiscal técnico elaborará relatório detalhado com a apuração da conformidade da execução, dos resultados alcançados e da regularidade dos procedimentos adotados, podendo propor ajustes ou glosas, quando cabíveis. Esse relatório será encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. O recebimento provisório será considerado formalizado com a emissão do termo detalhado de recebimento provisório, ou do último termo, quando houver mais de uma execução parcial.

7.4.7. O leiloeiro oficial será obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências procedimentais ou não conformidades identificadas durante o recebimento provisório. O ateste final da respectiva etapa ficará condicionado à resolução integral das pendências apontadas.

7.4.8. A última etapa do contrato somente será atestada após a correção completa de todas as não conformidades eventualmente identificadas ao longo da execução.

7.4.9. O recebimento provisório estará condicionado à apresentação de toda a documentação contratualmente exigida, necessária para comprovar a execução regular dos serviços de leilão público.

7.4.10. A execução poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, caso os serviços prestados não estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos, procedimentos ou demais condições previstas neste Termo de Referência, podendo ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

7.5. Quando apenas um servidor exercer as funções de fiscalização técnica e administrativa, este deverá registrar e analisar todos os aspectos da execução contratual, encaminhando relatório detalhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da formalização do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação final da regularidade, conformidade e completude dos serviços prestados, com emissão do respectivo termo.

7.6.1. Será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, contendo referência ao desempenho do leiloeiro oficial e às penalidades eventualmente aplicadas.

7.6.2. Serão analisados todos os relatórios e documentos apresentados pela fiscalização. Constatadas irregularidades ou pendências, o leiloeiro oficial será formalmente notificado para correção, nos termos das cláusulas contratuais.

7.6.3. Com base na verificação final, será emitido o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, atestando o encerramento da execução contratual.

7.6.4. O leiloeiro oficial será comunicado para emissão da nota fiscal ou documento equivalente, considerando exclusivamente os valores validados pela fiscalização, conforme a forma de remuneração prevista em contrato.

7.6.5. A documentação será encaminhada ao setor de contratos para os procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores atestados pelo gestor e pelos fiscais.

7.7. Em caso de controvérsia quanto à regularidade da execução ou aos valores devidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo o leiloeiro oficial ser autorizado a emitir documento fiscal apenas da parcela incontroversa, viabilizando a liquidação parcial.

7.8. Nenhum prazo de recebimento provisório ou definitivo será iniciado enquanto o leiloeiro oficial não sanar integralmente as pendências técnicas ou documentais eventualmente apontadas durante a execução contratual.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime o leiloeiro oficial de sua responsabilidade civil, administrativa e contratual, permanecendo obrigado a assegurar a regularidade, a transparência e a conformidade da execução dos serviços de leilão público, nos termos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à prestação dos serviços de leilão público, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo mencionado será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, para contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para a efetivação da liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pelo leiloeiro oficial contém os seguintes elementos essenciais:

- a) Identificação clara dos serviços de leilão público prestados, com indicação das etapas executadas, datas das sessões, lotes leiloados e valores de arrematação;
- b) Data de emissão do documento fiscal;
- c) Referência ao número do contrato e à unidade administrativa requisitante;
- d) Indicação do período de execução contratual correspondente;
- e) Valor exato a ser pago, conforme a forma de remuneração prevista no contrato e devidamente atestado pela fiscalização;
- f) Destaque das retenções tributárias devidas, quando aplicável.

7.12. Em caso de erros, omissões ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura, ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo será suspenso até a regularização por parte do leiloeiro oficial. O prazo de liquidação será reiniciado somente após a comprovação da correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do leiloeiro oficial, a ser verificada por meio de consulta a portais oficiais ou pela apresentação de documentos válidos e atualizados, conforme

disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Antes da liquidação da despesa, a Administração deverá realizar:

- a) Verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação;
- b) Consulta aos registros de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) Análise de ocorrências impeditivas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.15. Constatada alguma irregularidade na execução dos serviços de leilão público ou na documentação apresentada, o leiloeiro oficial será formalmente notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

7.16. Caso a irregularidade persista ou a defesa seja considerada improcedente, a Administração deverá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes, quando necessário, visando resguardar o interesse público.

7.17. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas legais para a rescisão contratual, assegurando ao leiloeiro oficial o contraditório e a ampla defesa, nos termos do devido processo administrativo.

7.18. Enquanto o contrato estiver sendo executado regularmente e não houver decisão final quanto à rescisão contratual, os pagamentos referentes às parcelas incontroversas deverão ser mantidos, observadas as condições contratuais, a forma de remuneração pactuada e a legislação aplicável.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2.O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. Propostas que apresentem uma redução de 40% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cópia da cédula de identidade do leiloeiro;

8.10. Declaração de regularidade da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão;

8.11. Certidão de matrícula como Leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) do leiloeiro;

8.13. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB – 3193, de 27.11.2017;

8.14. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.15. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais e da Dívida Ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Qualificação Técnica

8.18. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de CAPACIDADE TÉCNICA, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o leiloeiro forneceu satisfatoriamente o objeto da presente licitação;

8.19. O leiloeiro deverá comprovar no ato da Contratação que disponibiliza de ferramenta/site necessário para a realização do leilão online concomitante ao presencial.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **5% (cinco por cento)**, do valor arrematado, conforme orçamento realizado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04 122 0002 2007 0000 Manut. e Func. da Secretaria Mun.de Administração Geral
060 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paraibano/MA, 08 de janeiro de 2026

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Órgão/Entidade: Município de Paraibano/MA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração Geral

Objeto da Contratação: Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de leilão público, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis para o município de Paraibano/MA.

1. Descrição da Necessidade

A administração municipal possui diversos **bens móveis (veículos, máquinas e mobiliários)** que, por obsolescência, desgaste excessivo ou custo de manutenção antieconômico, foram classificados como **inservíveis**. A manutenção desses itens gera custos de armazenamento e degradação do patrimônio, além de ocupar espaços físicos que poderiam ser utilizados para outras finalidades. A alienação via leilão público visa **converter esses ativos em recursos financeiros** para o erário e promover a limpeza e organização dos pátios municipais.

2. Alinhamento com o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico municipal, visando a eficiência na gestão patrimonial. Caso o município não possua um Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado, a necessidade é justificada pelo dever de conservação e otimização do patrimônio público, conforme diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Requisitos da Contratação

Os principais requisitos para garantir a eficácia do serviço são:

- O profissional deve ser um **leiloeiro oficial devidamente matriculado** na Junta Comercial do Estado.
- Capacidade de realizar o leilão de forma **eletrônica ou híbrida**, utilizando plataforma que garanta ampla publicidade e transparência.
- Responsabilidade pela organização dos lotes, elaboração do catálogo e ampla divulgação do certame.

4. Estimativa de Quantidades

A estimativa compreende a realização de **um ou mais eventos de leilão** para a alienação da totalidade dos bens listados no inventário de inservíveis da prefeitura.

5. Levantamento de Mercado

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o leilão pode ser conduzido por servidor designado ou por leiloeiro oficial. A opção pela contratação de um **leiloeiro oficial** mostra-se mais vantajosa pois o profissional possui **especialização técnica, carteira de clientes própria e infraestrutura tecnológica** para leilões eletrônicos, o que potencializa o alcance de melhores lances. A seleção do leiloeiro deve ser feita mediante **credenciamento ou pregão**, adotando o critério de **maior desconto** sobre as comissões a serem cobradas.

6. Estimativa do Valor da Contratação

O custo direto para a Administração é usualmente **zero**, visto que a remuneração do leiloeiro (comissão) é paga pelo arrematante. No entanto, deve-se estimar o valor total esperado de arrecadação com base na **avaliação prévia dos bens**, servindo como parâmetro para o julgamento da proposta de comissão, que não deve ultrapassar os percentuais definidos na lei que regula a profissão.

7. Descrição da Solução como um Todo

A solução envolve a contratação de profissional para a **organização, avaliação complementar (se necessário)**,

publicidade e condução dos lances. O ciclo de vida da solução encerra-se com a entrega dos bens aos arrematantes e a respectiva prestação de contas dos valores arrecadados ao município.

8. Justificativa para o Parcelamento

Recomenda-se o **não parcelamento** do serviço de condução do leilão, visando a **unicidade da execução e o controle administrativo**. A contratação de um único leiloeiro para todos os lotes garante a padronização dos procedimentos e facilita a fiscalização.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Espera-se alcançar:

- **Economicidade:** Eliminação de custos de guarda e manutenção de sucata.
- **Eficiência:** Desocupação de áreas públicas e agilidade na entrada de recursos financeiros.

10. Providências Prévias

Antes da publicação do edital de leilão, a Administração deve:

- Finalizar a **avaliação técnica e de mercado** dos bens para fixação dos preços mínimos de venda.
- Emitir o laudo de inservibilidade de cada item ou lote.
- Designar comissão de fiscalização para acompanhar a entrega dos bens.

11. Contratações Correlatas e Interdependentes

Pode ser necessária a contratação de serviços de **guincho ou transporte** para aglutinar os bens em um único local de visitação, caso ainda não estejam reunidos.

12. Possíveis Impactos Ambientais

A alienação de sucatas (como veículos e eletrônicos) deve prever que os arrematantes sigam normas de **logística reversa e descarte adequado de resíduos** perigosos (óleos, baterias), mitigando riscos de contaminação do solo no pátio municipal após a retirada dos bens.

13. Posicionamento Conclusivo

Diante da análise técnica e econômica, conclui-se pela **viabilidade e adequação da contratação** de leiloeiro oficial, sendo esta a solução que melhor atende ao interesse público de dar destinação útil ao patrimônio inservível de Paraibano/MA.

Paraibano - MA, 06 de janeiro de 2026

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras

MAPA DE RISCOS

(Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 - Anexo IV / Adaptado à L14133/2021)

Nome do Projeto - Solução: Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de leilão público, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis para o município de Paraibano/MA.

FASE I: Planejamento da Contratação

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
RISCO 01: Avaliação incorreta ou defasada dos bens móveis inservíveis.	() Alta (x) Média () Baixa	(x) Alta () Média () Baixa	1. Prejuízo ao erário por subavaliação. 2. Leilão deserto por sobreavaliação.	Instituir comissão de avaliação para elaborar laudo técnico detalhado e pesquisa de mercado.	Equipe de Planejamento / Comissão de Avaliação.	Realizar reavaliação técnica dos itens e republicar o edital com valores corrigidos.	Autoridade Superior.
RISCO 02: Seleção do leiloeiro sem observar o rito legal de credenciamento ou pregão.	() Alta () Média (x) Baixa	(x) Alta () Média () Baixa	1. Nulidade do processo de contratação do leiloeiro. 2. Questionamentos judiciais.	Realizar a seleção por credenciamento ou pregão , com critério de maior desconto nas comissões.	Agente de Contratação.	Anular o procedimento viciado e reiniciar a seleção conforme o Art. 31 da Lei 14.133/2021.	Autoridade Superior.

FASE II: Seleção do Fornecedor (Licitação/Leilão)

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
RISCO 03: Publicidade insuficiente do edital do leilão público.	() Alta (x) Média () Baixa	(x) Alta () Média () Baixa	1. Baixa competitividade. 2. Arrematação por valores ínfimos.	Divulgação obrigatória no PNCP, site oficial e afixação na sede da Prefeitura.	Equipe de Apoio / Setor de Comunicação.	Adiar a sessão e ampliar a divulgação em jornais e redes sociais para atrair licitantes.	Agente de Contratação.
RISCO 04: Inadimplemento do arrematante (não pagamento do lance).	() Alta (x) Média () Baixa	() Alta (x) Média () Baixa	1. Necessidade de refazer o leilão dos lotes. 2. Atraso na liberação do pátio.	Exigir pagamento imediato ou sinal conforme previsto no edital e na lei.	Leiloeiro Oficial.	Aplicar sanções ao faltoso e convocar o lance anterior (se houver previsão) ou refazer o lote.	Agente de Contratação / Autoridade Superior.

FASE III: Execução e Gestão do Contrato

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
RISCO 05: Falha ou atraso no repasse dos valores arrematados ao Município.	() Alta () Média (x) Baixa	(x) Alta () Média () Baixa	1. Dano direto ao erário municipal. 2. Improbidade administrativa.	Designar fiscal de contrato para acompanhar o repasse e exigir prestação de contas de cada lote.	Fiscal do Contrato.	1. Suspensão do credenciamento. 2. Execução de garantia. 3. Processo de inidoneidade.	Gestor do Contrato / Setor Jurídico.

Paraibano - MA, 06 de janeiro de 2026

Belchior Araújo Lima Neto
 Departamento de Compras

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A XXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.303.144/0001-30, com sede na Praça Guilhermino Brito nº 284 – Centro, CEP: 65.670-000, Fone (99) 3554-1480 / 1112, Paraibano/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Geral, neste ato representada por seu(sua) (cargo e nome), inscrito(a) no CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o Leiloeiro Oficial, pessoa física, regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de, sob o nº, inscrito(a) no CPF nº, residente e domiciliado(a) à, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo nº 120126015/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 21.981/1932 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de leilão público, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis para o município de Paraibano/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2025 a 31/12/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/12/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no

prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja

- quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa**:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Paraibano/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraibano/MA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026

CONTRATANTE
Assinatura

CONTRATADA
Assinatura